

Ao
Prefeito da Estânciia Turística de Salto
Ilmo. Sr. Laerte Sonsin

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Ass: Fábio
Gabinete do Prefeito
Data 19/06/21

Ofício nº 06/2021 – ACIAS

Assunto: Adequação de horário de funcionamento do Comércio Local – Abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 56.651.243/0001-44, com sede na Rua 9 de Julho, 403 - Centro, Salto/SP, representada por seu Presidente, Sr. WLADIMIR LARA, em atenção a demanda de COMERCIANTES locais devido ao horário que foi estabelecido pelo Decreto Municipal para abertura do comércio local **nesta Fase de Transição de retorno gradual das atividades presenciais dentro do Plano SP** requerer a uma redefinição de horário para abertura dos comércios locais dentro da realidade de demanda e funcionamento dos estabelecimentos da cidade, conforme segue:

A Acias – Salto sugere a adoção do horário de funcionamento conforme abaixo especificado, destacando que o Decreto Estadual traz em seu anexo como Recomendação de horário de funcionamento do comércio possa ocorrer até as 19 hs para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, mas trata-se de recomendação.

Tendo em vista que o Decreto Estadual estabeleceu horário máximo de funcionamento, mas não fixou horário de abertura, espera-se seja alcançado o tempo diário de funcionamento previsto no Decreto Estadual e manter a expectativa de horário de abertura que se tem na cidade, que não possui shopping center e sobrevive basicamente de comércio de rua, que não requer funcionamento após as 18:00 hs.

Sugestão de cronograma para horário de funcionamento:

- Dias úteis: 10:00 às 18:00 hrs
 - Sábado: 9:00 às 17:00 hrs

Referido pleito é orientado pela flexibilização no horário de funcionamento dos estabelecimentos locais, será uma forma de minimizar os efeitos causados pela Pandemia do Covid 19, e visa principalmente evitar aglomerações, dando maior tempo aos consumidores de fazer suas compras.

Destacamos o compromisso desta Associação Comercial, seus Associados e igualmente dos Comerciantes da cidade de Salto que busca garantir a manutenção de suas atividades e o sustento dos empregos sempre **com responsabilidade resguardar a saúde da sociedade**, assumindo o compromisso com o Plano de Funcionamento já em prática, e obediência de limitação de 25 % das respectivas capacidades, obedecendo as medidas de saúde e plano de **Distanciamento Social**.

DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos, Requer a V. Exa. a avaliação do pedido nos moldes solicitados acima, pelo já exposto. E pelas particularidades do mês especial, com base na dinâmica de compra que se tem no comércio local.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que se trata no momento, aguardamos a manifestação de Vossa Sra. e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Salto, 19 de Abril de 2021



Wladimir Lara - Presidente

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto.



Salto, 22 de abril de 2021.

OFÍCIO nº 098/2021 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Wladimir Lara
DD. Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 06/2021

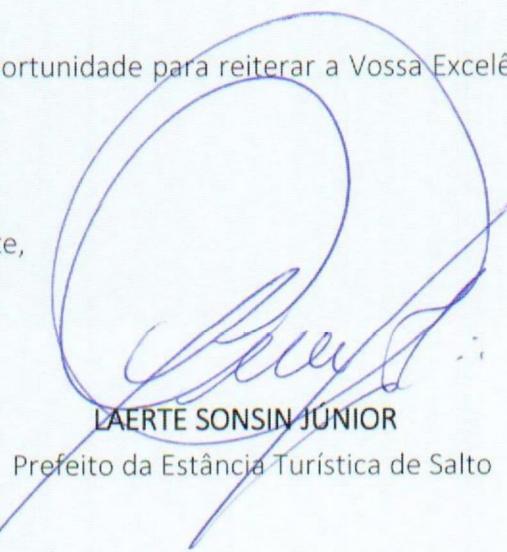
Ilmo. Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em face do ofício em referência, esclarecer que, infelizmente, não será possível atender ao quanto solicitado, uma vez que o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual 65.635, em seu item 1, é expresso ao estabelecer que a retomada da atividade comercial observará o disposto no Anexo II do mesmo Decreto, que textualmente prevê: “Atividades Comerciais: Atendimento Presencial entre 11h e 19h.”, sendo certo que o Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, apenas reproduziu referida disposição.

Não obstante, a Municipalidade se compromete a levar o pleito ao Governo do Estado de São Paulo para que, oportunamente, tal sugestão possa ser incorporada na regra estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Salto



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 73 • São Paulo, sábado, 17 de abril de 2021

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO N° 65.635,
DE 16 DE ABRIL DE 2021

Esteja a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 27 de março de 2020, institui medidas transitorias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e às providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência da Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreto

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidas no Decreto nº 64.881, de 27 de março de 2020, fica estendida, até 30 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 27 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º desse último;

Artigo 2º - Ficam instituídas medidas transitorias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nºs 64.881, de 27 de março de 2020, e nº 64.954, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o território do Estado permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 3º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais:

Parágrafo Único - A reformulação de que trata o "caput" desse artigo observará:

I - o disposto no Anexo II desse decreto;

2 - a redução de aglomerações;

3 - a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

4 - na Região Metropolitana de São Paulo, a recomendação de esclarecimento dos horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando-se que couber, os seguintes horários:

a) entre 7 horas e 7 horas, para o setor industrial;

b) entre 9 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

Artigo 4º - Este decreto vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Dutra Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia相传 da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Sérgio Henrique da Leteiro Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Roseli Soares de Sá

Secretária da Educação

Henrique de Campos Melo

Secretário da Fazenda e Planejamento

Fábio Augusto Ayres Amâncio

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário de Meio Ambiente e Cidadania
Marcos Rodrigues Penteado
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Cela Krochen Pernes
Secretário de Desenvolvimento Social
Marco Antônio Scarcariati Vimbai
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jairinho Gonçalves

Secretário da Saúde
João Camilo Preto de Campos
Secretário de Segurança Pública
Rivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Punitária
Alexandre Baloy da Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário da Fazenda

Ugo René Lummertz Siva
Secretário da Funerária
Cola Camargo Leão Edelmann

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Sezen

Secretária de Relações Internacionais

Mauricio Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cáio Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2021.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021

Nova Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento na artigo 6º do Decreto nº 64.984, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nas últimas semanas, constatou-se que a adoção de medidas emergenciais, seguidas daquelas aplicáveis na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, representou importante desaceleração na disseminação da doença, de modo relativamente uniforme em todo território estadual. Nos últimos 14 dias, foi aferida a redução de 7 pontos percentuais no número de pacientes intubados, refletindo em 85,2% de taxa de ocupação de leitos UTI-Covid, com índice médio de isolamento de 45,3%.

O momento atual exige, entretanto, que a transição para fases com menor grau de restrição de atividades não essenciais seja realizada de forma segura e factível, considerando o indicador de isolamento social e a possibilidade de garantir a manutenção da desaceleração já percebida.

Portanto, neste momento ainda excepcional de controle da disseminação da doença, é possível recomendar que o grau de restrições de atividades não essenciais seja adaptado para evitar modificações bruscas de comportamento social que possam impactar negativamente a curva de contágio.

Tanto, recomendase que a ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 25% das pessoas possíveis, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço possa ocorrer até as 18h, mantendo-se a restrição à circulação de passageiros entre 18h e 21h.

Vale lembrar que deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no respeito de cada e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena.

Durante os dias próximos, entretanto, este Centro continuará a rigoroso monitoramento dos índices de controle da epidemia, buscando garantir que a transição para Fase 2 (laranja) do Plano São Paulo possa ocorrer sem maiores riscos sanitários e epidemiológicos.

São Paulo, 16 de abril de 2021

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO N° 65.636,
DE 16 DE ABRIL DE 2021

Cria a Subsecretaria de Gestão Legislativa, da nova denominação da Subsecretaria que específica o artigo 6º do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019, que reorganiza a Casa Civil.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Casa Civil, diretamente subordinada ao titular da Pasta, a Subsecretaria de Gestão Legislativa.

Artigo 2º - A Subsecretaria de Relações Institucionais e a Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, ambas da Casa Civil, passam a denominar-se, respectivamente, Subsecretaria de Assuntos Estratégicos e Subsecretaria de Articulação Política.

Artigo 3º - Os dispositivos adiantes relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 53.351, de 15 de janeiro de 2010:

a) o artigo 3º;

"Artigo 3º - A execução do Programa a que alude o artigo 1º, caberá à Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Casa Civil, pelo meio do Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual."

b) o "caput" do artigo 4º;

"Artigo 4º - São atribuições do Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual, no exercício da competência de que trata o artigo anterior." (NR)

II - do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019:

a) o artigo 3º;

"Artigo 3º - A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Assuntos Estratégicos;

III - Subsecretaria de Articulação Política;

IV - Subsecretaria de Gestão Legislativa;

V - Subsecretaria de Assuntos de Governo no Congresso Nacional, com sede em Brasília.

VI - Assessoria Especial do Governo do Estado de São Paulo (AEESP);

VII - Cerimonial;

VIII - Audiências e Representações;

IX - Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga;

X - Conselho Orientador do Programa de Educação nas Prisões;

XI - Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões;

XII - Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - O Assessor Particular do Governador coordenador Audiências e Representações. (NR)

b) o artigo 6º;

"Artigo 6º - A Subsecretaria de Assuntos Estratégicos é integrada por:

I - Gabinete;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;" (NR)

III - Núcleo de Apoio Administrativo." (NR)

IV - o "caput" do artigo 7º;

"Artigo 7º - A Subsecretaria de Articulação Política é integrada por:

I - o "caput" do artigo 8º;

"b) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual e a Subsecretaria de Assuntos Estratégicos;" (NR)

c) a alínea "b" do inciso III do artigo 11;

"b) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual e a Subsecretaria de Assuntos Estratégicos;" (NR)

d) a alínea "b" do inciso I do artigo 12;

"b) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos;" (NR)

e) o artigo 13;

"Artigo 13 - A Subsecretaria de Assuntos Estratégicos é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, na Casa Civil." (NR)

g) a denominação da Seção II, do Capítulo V;

"Seção II

h) a artigo 22;

"Artigo 22 - A Subsecretaria de Assuntos Estratégicos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio do Grupo Técnico de seu Gabinete:

a) discutir os trabalhos e atividades da Casa Civil;

b) acompanhar e catalogar notícias relacionadas à Casa Civil, divulgadas em jornais de grande circulação, revistas semanais e na internet;

c) atender demandas de jornalistas e agendiar entrevistas do Secretário-Chefe da Casa Civil;

d) articular o relacionamento da Casa Civil com a mídia;

e) acompanhar o Secretário-Chefe da Casa Civil em eventos nos quais haja presença da imprensa;

f) por meio da Unidade de Coordenação de Governo:

ab) subordinar e orientar as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades estaduais, com vista ao planejamento estratégico e à gestão de programas e projetos de governo;

bi) elaborar e coordenar a política do Governo e de relacionamento com a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional, o Poder Judiciário Federal e os partidos políticos;

ci) elaborar estudos e pesquisas para subsidiar o Secretário-Chefe da Casa Civil;

ii) por meio do Grupo de Relacionamento com a Sociedade e Biblioteca Virtual e seu Corpo Técnico:

ac) receber, tratar e responder as demandas de cidadãos e entidades do terceiro setor, dirigidas ao Governador, que se apresentem sob a forma de cartas, e-mails e telefones ou pessoalmente;

bc) encaminhar, quando for o caso, os órgãos e entidades estaduais competentes, as demandas por informação formuladas por cidadãos, terceiro setor e empresas, bem como

acompanhar sua tramitação e informar sobre o andamento dos assuntos nesses tratados;

ci) organizar e manter registro de assuntos em que são interessadas as Secretarias de Estado e as entidades vinculadas;

di) as previstas no artigo 4º do Decreto nº 53.351, de 15 de janeiro de 2019; (NR)

ii) a denominação da Seção III, do Capítulo V;

iii) "Seção III

Da Subsecretaria de Articulação Política"; (NR)

iv) o artigo 23;

Artigo 23 - A Subsecretaria de Articulação Política tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - coordenar, analisar e acompanhar os assuntos políticos relativos à ação governamental, no âmbito da Assembleia Legislativa e dos partidos políticos;

II - subsidiar o Secretário-Chefe da Casa Civil na interlocução com integrantes dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipais;

III - por meio do Corpo Técnico de seu Gabinete, fazer o acompanhamento político da atividade legislativa estadual e federal, bem como da tramitação de todas as proposições; (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 64.467, de 11 de setembro de 2019, os dispositivos adiantes relacionados, com a seguinte redação:

i) o artigo 7º-A;

ii) o artigo 7-A - A Subsecretaria de Gestão Legislativa é integrada por:

I - Gabinete;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;"

III - ac Capítulo V, a Seção III-A, com o artigo 23-A;

iv) "Seção III-A

Da Subsecretaria de Gestão Legislativa

Artigo 23-A - A Subsecretaria de Gestão Legislativa tem, por meio do Corpo Técnico de seu Gabinete, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Governador, por intermédio da Secretaria-Chefe da Casa Civil, no exercício das funções legislativas que lhe cabem;

II - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário Executivo no desempenho de suas funções;

III - elaborar a mensagem governamental de que trata o artigo 47, inciso X, da Constituição do Estado;

IV - encaminhar, quando for o caso, para análise da Assessoria Técnica-Legislativa, os projetos aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e encaminhados à sanção do Governador;

V - preparar e encaminhar as leis sancionadas pelo Governador, para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - elaborar resoluções do Secretário-Chefe da Casa Civil;

VI - elaborar resoluções da Comissão Intersecretarial responsáveis pela definição dos parâmetros norteadores do pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 64.467, de 11 de setembro de 2019:

i) o inciso II do artigo 4º;

ii) a alínea "a" do inciso III do artigo 11;

iii) a alínea "a" do inciso II do artigo 12;

iv) a Subseção II da Seção I do Capítulo V, e seu artigo 21;

v - os incisos I e II do artigo 54;

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cáio Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2021.

DECRETO N° 65.637,
DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autora a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Franco da Rocha, da área que especifica, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado,

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

SERVIÇOS

RESTAURANTES E SIMILARES

Consumo local entre 11h e 19h

SALÓIS DE BELEZA E BARBEIRAS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES CULTURAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ACADEMIAS DE ESPORTE

Atendimento presencial, durante o horário, entre 6h e 19h

ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO

RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA